



RELATÓRIO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL PROJETO DE LEI Nº 015/2026

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 015/2026, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial ao orçamento vigente, no valor de **R\$ 1.848.032,00 (um milhão, oitocentos e quarenta e oito mil e trinta e dois reais)**, destinado ao Fundo Municipal de Saúde, conforme detalhamento constante no corpo do projeto.

A proposição prevê que os recursos serão provenientes da anulação de dotações orçamentárias, mantendo o equilíbrio fiscal e a compatibilidade com os instrumentos de planejamento, tais como o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Conforme justificativa apresentada pelo Poder Executivo, os valores serão aplicados na manutenção e melhoria dos serviços públicos de saúde, mediante utilização de recursos oriundos de transferências e convênios federais, observando-se as normas gerais de direito financeiro.

II – ANÁLISE JURÍDICA E LEGAL

A matéria encontra respaldo jurídico nos seguintes dispositivos:

- **Art. 30, I e II da Constituição Federal**, que confere aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local e complementar a legislação federal e estadual;
- **Art. 165 e 167 da Constituição Federal**, que tratam da abertura de créditos adicionais;
- **Lei Federal nº 4.320/1964**, especialmente em seus arts. 40 a 43, que disciplinam os créditos adicionais e suas fontes de recursos;
- **Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)**, que estabelece normas de responsabilidade na gestão fiscal, exigindo equilíbrio entre receitas e despesas;
- **Lei Orgânica do Município de Trindade**, que autoriza o Poder Executivo a propor alterações orçamentárias;
- Compatibilidade com o **PPA e a LDO**, conforme expressamente autorizado no art. 2º do projeto.

Observa-se que o projeto atende aos requisitos legais para abertura de crédito adicional especial, indicando de forma clara:

- A **finalidade da despesa**;
- A **fonte de recursos**, mediante anulação de dotações;
- A **compatibilidade com o planejamento orçamentário**.

III – ENTENDIMENTO DO TCE-PE

O entendimento consolidado do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE) é no sentido de que:

- A abertura de crédito adicional especial é **plenamente legítima**, desde que haja autorização legislativa e indicação dos recursos correspondentes;
- A anulação de dotações como fonte de financiamento é **regular e permitida**, nos termos do art. 43 da Lei nº 4.320/64;



- Deve ser observada a **transparência, legalidade e equilíbrio fiscal**, princípios atendidos pela presente proposição.

No caso em análise, verifica-se que o projeto:

- Apresenta **adequada técnica legislativa**;
- Respeita os **limites fiscais**;
- Atende ao **interesse público**, especialmente na área da saúde.

IV – CONCLUSÃO DO RELATOR

Diante do exposto, após análise da constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, esta Relatoria **opina pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 015/2026**, por estar em conformidade com a legislação vigente e atender ao interesse público.

V – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação Final, em reunião deliberativa, acompanha o voto da Relatora, manifestando-se **FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei nº 015/2026**.

Sala das Comissões, 23 de março de 2026.

Havana Helena de Farias
Relatora – CJLRF

Divaldo Moraes de Barros
Membro – CJLRF

Edivan da Silva Santos
Presidente – CJLRF